

Instrução normativa 001/2025
Estabelece as normas para regulamentar o uso das instalações no Centro
Desportivo Municipal Dr. Miguel Sevi Viero (CDM)

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 1º - A presente Instrução Normativa disciplina o uso das instalações do Centro Desportivo Municipal Dr. Miguel Sevi Viero (CDM), estabelecendo regras que visam garantir o funcionamento ordenado e a manutenção do referido bem público, destinado prioritariamente para as atividades esportivas e de lazer do município de Santa Maria/RS.

Art. 2º - O Centro Desportivo Municipal tem por finalidade primordial atender as necessidades esportivas e de lazer dos munícipes de Santa Maria, bem como, eventos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 3º - Esta normativa estabelece o uso dos ginásios A - João Vaz, D - Gisele Borin, Ginásio C. Já o ginásio B é de uso exclusivo da Associação de Skate e para atividades da SMEL.

Art. 4º - Ao utilizar as dependências do Centro Desportivo Municipal o solicitante ficará responsável por reparar qualquer dano realizado nesses bens públicos.

Capítulo II
Das proibições

Art. 5º - Fica proibido a utilização de calçados com características pontiagudas, cortantes, de salto, travas ou de sola que possam danificar o piso das quadras esportivas.

Art. 6º - Não será permitido arrastar traves, postes ou qualquer outro objeto que possa danificar o piso.

Art. 7º - Não será permitida a montagem de qualquer estrutura pesada e/ou metálica nas quadras que possam danificar o piso. Neste caso, será obrigatório o uso de proteção específica, fornecida pelo usuário em questão e submetida a avaliação da SMEL.

Art. 8º - Não será permitido aplicar no piso da quadra poliesportiva qualquer tipo de líquido ou cera sem prévia e expressa autorização da SMEL.

Art. 9º - É vedado o consumo de alimentos, refrigerantes, balas, chicletes e similares, dentro da quadra de esporte sendo somente permitido o consumo de água.

Art. 10º - Fica proibida a utilização de fogos de artifícios e/ou similares tanto em ambientes internos quanto externos do Centro Desportivo Municipal.

Art. 11º - Conforme Lei Municipal nº 5434/2011 em seu parágrafo primeiro, é proibido o consumo de cigarros e derivados, aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

Art. 12º - Estão autorizados a operar para fins de manutenção das instalações do CDM, apenas os profissionais qualificados e mediante liberação da Secretaria de Esporte e Lazer de Santa Maria - SMEL.

Art. 13º - O descumprimento das normas estabelecidas pela presente Instrução Normativa sujeita os infratores às penas da lei, responsabilidade civil administrativa e/ou criminal em casos de acidentes com danos a vida ou ao patrimônio.

Art. 14º - Em dias de jogos não será permitida a utilização de apitos nas arquibancadas, sendo um objeto que compromete o trabalho da arbitragem durante os jogos.

Art. 15º - Das condições sobre a permanência de animais domésticos na parte interna dos ginásios, não será permitida a entrada.

Parágrafo Segundo: Qualquer projeto social, educacional, grupos da terceira idade deverá, obrigatoriamente, ser coordenado e ter como responsável técnico um Profissional de Educação Física devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF-RS), conforme discorre o artigo 6º no Estatuto do órgão.

Capítulo III

Das normas e medidas de limpeza

Art. 16º - As quadras deverão ser mantidas pela Secretaria de Esporte e Lazer de Santa Maria, aptas para utilização e livres de poeira e detritos.

Art. 17º - A limpeza geral das quadras deverá ser utilizada somente água ou detergente neutro.

Art. 18º - Fica proibido a utilização de líquidos abrasivos e/ou corrosivos, ácidos, óleo e semelhantes a remoção de manchas, ou qualquer outro produto que possa danificar o piso das quadras esportivas.

Art. 19º - A limpeza do ginásio em caso de uso para eventos, fica sob responsabilidade do solicitante do espaço, o qual deverá entregar a quadra, banheiros, vestiários e arquibancadas limpos após a utilização.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do Art 19º, inviabiliza um novo empréstimo para o solicitante.

Capítulo IV

Das normas para reserva e utilização de horários

Art. 20º - A utilização do Centro Desportivo Municipal será prioritariamente deferida para atividades gerenciadas pela Secretaria de Esporte e Lazer de Santa Maria (SMEL), que visam o desenvolvimento do esporte educacional, social, de lazer e rendimento.

Parágrafo Primeiro: Para a efetivação do disposto no *caput*, a administração do CDM poderá desmarcar qualquer reserva de horário, desde que seja para a realização de eventos institucionais, competições esportivas desenvolvidas pela SMEL ou em parceria com esta secretaria, e que não possam ser anteriormente previstos, tais como: jogos escolares, amistosos, jogos dos campeonatos municipais ou competições intermunicipais, dentre outros.

Art. 21º - A utilização do Centro Desportivo Municipal respeitará os horários distribuídos da seguinte forma:

Ginásio A - João Vaz: Segunda a Sábado das 7h às 00h00

Ginásio C - Segunda a Domingo 7h às 00h00

Ginásio D - Gisele Borin: Segunda a Domingo 7h às 00h00

Art. 22º - A solicitação de horário para uso do Centro Desportivo Municipal deverá ser feita pelo Formulário de Solicitação de Treinamentos, Projetos, Aulas e Atividades Físicas, disponível pelo link no site: <https://www.santamaria.rs.gov.br/esportes/188-estrutura>.

Art. 23º - O deferimento ou não do horário requerido será informado por e-mail ao solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação.

Art. 24º - Se o horário solicitado estiver disponível, o requerente receberá por e-mail os passos seguintes, que consistem no preenchimento dos Termos:

- – Concessão de horário e relação de usuários.
- – Condições e responsabilidade de utilização do CDM.

Parágrafo Único: Ao proceder com o agendamento de horário para a utilização do Centro Desportivo, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- - O horário deve estar disponível para agendamento na categoria solicitada.
- - O Agendamento será realizado por meio de formulário próprio, disponibilizado pela SMEL.

Art. 25º - Com o objetivo de atender o maior número de munícipes possível e garantir a isonomia de acesso à utilização do CDM, deverão ser observadas as seguintes regras para o agendamento de horários:

Parágrafo Primeiro - Não haverá concessão de horários fixos para qualquer solicitante, ou qualquer tipo de modalidade esportiva, sendo necessário o prévio agendamento para cada horário de utilização pretendido.

Parágrafo Segundo - Não será permitido que a mesma pessoa agende horário ou assine como responsável por mais de um Time Esportivo ou Entidade Esportiva.

Parágrafo Terceiro - O usuário ou representante de equipe que realizar o agendamento de horário, deve se responsabilizar pela conservação das instalações dos ginásios, tanto quadras como dos materiais esportivos, sendo passível de ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio público.

Art. 26º - A concessão de horários nos ginásios terá distribuição feita em cotas distintas, a partir das seguintes categorias determinadas pela SMEL, conforme cada sigla:

- - **(PI)** - Projetos/Parcerias Institucionais da SMEL
- – **(PS)** - Projetos Sociais vinculados e executados no PROESP-SM no ano vigente da solicitação
- – **(EE)** - Entidades Esportivas devidamente regulamentadas, com CNPJ e com cadastro ativo na SMEL
- – **(TE)** - Times Esportivos não regulamentados, sem CNPJ.

Art. 27º Da disposição de horários para cada categoria, por dia, em cada ginásio.

- - Segunda a sexta

Ginásio A		Ginásio C e D	
Categoria	Horas	Categoria	Horas
PI	5	PI	4
PS	2	PS	1
EE	10	EE	6
TE	0	TE	6

• - Sábado

Ginásio A		Ginásio C e D	
Categoria	Horas	Categoria	Horas
PI	4	PI	3
PS	2	PS	0
EE	11	EE	6
TE	0	TE	8

• Domingo

Ginásios C e D	
Categoria	Horas
PI	3
PS	0
EE	0
TE	12

Art. 27º - Do limite de horários por categoria em cada modalidade, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- - Cada Entidade Esportiva (EE) que atue com 4 (quatro) categorias ou mais terá disponível até 12 horas por semana.
- - Cada Entidade Esportiva (EE) que atue com no máximo três categorias terá disponível até 06 horas por semana.
- - Cada Time Esportivo (TE), independente do número de categorias terá disponível, por semana, até 03 horas.

Parágrafo único – A classificação de categorias para delimitação de horários deve seguir as especificações técnicas oficiais, conforme regras determinadas pela Confederação esportiva de cada modalidade.

Art. 28º - A solicitação de horários deve ser formalizada com o preenchimento da ficha disponível no **Art 22º**.

Art. 29º - A concessão de horários respeitará os seguintes critérios:

- – Que o horário solicitado para uso ainda não tenha sido preenchido.
- - Não ultrapassar o máximo de horários estabelecidos para cada categoria, conforme Art. 27º desta norma.
- - Em caso de haver mais de uma solicitação para o mesmo horário, será respeitada a ordem da solicitação (horário, dia, mês), registrado pelo preenchimento do formulário de solicitação.

Art. 30º - A concessão de horários terá validade de até 10 meses para.

Art. 31º - Não havendo disponibilidade de horário, a solicitação irá compor um cadastro reserva, que pode ser consultado presencialmente na coordenação do CDM ou pelo e-mail: solicitacoespmsm.esporte@gmail.com

Art. 32º - Estando o horário solicitado disponível, o responsável pelo pedido será informado, por e-mail, para a confirmação ou não do agendamento.

Art. 33º - O requerente deve retornar o e-mail no prazo de até 48h, após o deferimento, para confirmação ou não do horário disponibilizado. O não retorno por parte do solicitante acarreta na perda imediata do horário, devendo o mesmo realizar uma nova solicitação.

Art. 34º - Fica estabelecido o prazo de no mínimo 48h de antecedência, a contar da data do horário agendado, para eventuais cancelamentos de treinos ou atividades em geral. Para isso, solicita-se uma justificativa que deve ser entregue de forma escrita e presencial na sede da SMEL, ou encaminhado para o e-mail: solicitacoespmsm.esporte@gmail.com

Art. 35º - **A não justificativa no prazo determinado, contando duas ocorrências dessa natureza, acarretará na perda imediata de todos os horários agendados pela Entidade ou Time Esportivo.**

Art. 36º - O estacionamento do Centro Desportivo Municipal é de uso exclusivo dos funcionários, equipes, entidades e demais participantes que estejam fazendo uso do espaço, a Prefeitura Municipal de Santa Maria por meio da Secretaria de Esporte não se responsabiliza por qualquer dano, prejuízo, furto ou roubo ocorrido nas dependências do CDM, mesmo que a vigilância seja de 24h (vinte e quatro horas), os mesmo são contratados para zelar pelo bem público e não pelo privado.

Capítulo V Da realização de eventos

Art. 37º - Para a realização de eventos, fica determinado que a solicitação deve ser feita à SMEL com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência da data prevista.

Art. 38º - Para efetivar a solicitação, o requerente deve preencher um formulário, disponível no link: <http://santamaria.rs.gov.br/esportes/910-cdm>

Art. 39º - A concessão de horários para eventos respeitará os seguintes critérios de prioridade:

I – Evento classificado como Projeto ou Parceria

Institucional da SMEL.

II – Evento para fins esportivos ou de lazer.

Parágrafo Único - Com antecedência de no mínimo Dois (2) dias, a SMEL poderá desmarcar qualquer reserva de horário, desde que seja para realização de atividades institucionais organizadas ou em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 40º - Compete à secretaria de esporte e lazer acompanhar o representante legal da entidade solicitante para a realização prévia da vistoria do espaço solicitado, para fins de conservação do mesmo.

Art. 41º - COMPETE À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO

- Zelar e responsabilizar-se pelo uso do local;
- Responsabilizar-se pelo seu material;
- Indenizar o Patrimônio Público Municipal no caso de danos materiais nas dependências do local utilizado durante a atividade de seu envolvimento;
- Conservar a limpeza durante e após a utilização do local;
- Entregar o local nas mesmas condições que recebeu, tanto no que se refere à limpeza quanto a estrutura física.
- É de responsabilidade do organizador do evento a prestação de atendimento médico e ambulância, Conforme a Lei Municipal Nº 6502/2020.

Art. 42º - O solicitante do espaço para realização do evento deve assinar um termo de consentimento que será enviado por e-mail após a confirmação da disponibilidade de horário.

Capítulo VI Dos Materiais e Equipamentos

Art. 43º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados, deverão ter o registro de empréstimo efetuado pelo responsável pela coordenação e manutenção do turno, mediante preenchimento e assinatura do formulário específico, devendo ser encaminhada cópia do formulário em questão para o responsável do CDM.

Art. 44º - Os materiais e equipamentos emprestados deverão ser devolvidos no estado em que se encontravam no momento da retirada pelo solicitante, devendo ser registrado a condição do material/equipamento no ato da devolução, no mesmo formulário de registro da solicitação.

§ 1º. O solicitante que registrou o pedido para a utilização dos referidos espaços, ou seu representante legal, independente de ser o autor, será responsabilizado por danos ou extravios acarretados aos materiais e/ou equipamentos do CDM, que possam ser caracterizados por utilização inadequada, devendo arcar com custos necessários à reposição e/ou reparos do mesmo.

Parágrafo único: A retirada de qualquer material ou equipamento (referido no *caput* desse artigo) da instituição deverá ser realizada somente por servidor mediante o preenchimento do formulário específico junto ao setor de patrimônio.

Art. 45º - Toda entidade que fizer uso do espaço, ficará responsável por seu material e/ou equipamento o qual permanecer nas dependências do CDM, não se responsabilizando este por qualquer perda e/ou danos.

Capítulo VII Das Disposições finais

Art. 46º - Os horários concedidos no ano de 2025, permanecem válidos até o dia 15 de dezembro do corrente ano.

Art. 47º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

Gilvan Bitencourt Ribeiro
Secretário de Município de Esporte e Lazer